



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 988, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986

Dispõe sobre a taxa de licença para publicidade.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Os itens 6 e 7 da tabela constante do artigo 173 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

Espécie de Publicidade	Aliquota sobre o Valor de Referência (VR)
6. Cartazes para afixação. Por cento ou fração	10%
Programas para afixação. Por cento ou fração	5%
7. Publicidade por meio de alto-falantes, por dia	12%

Artigo 20 - A publicidade de terceiros levada a efeito através de "displays" ou "expositores" colocados na parte interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, fica isenta do pagamento da respectiva taxa de licença, desde que requerida pela empresa interessada e previamente autorizada.

Parágrafo Único - A colocação ou afixação dos "displays" ou "expositores" em desconformidade

of. Pmc/106/86

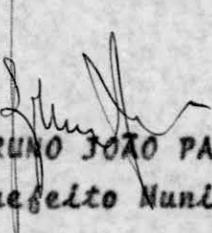


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

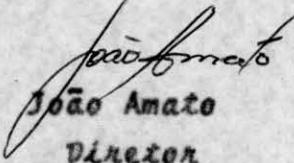
fls. 02

com o "caput" acarretará a imposição de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


João Amato
Diretor

of. PMC 1106/86